



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 602/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1234/2023

Autor(a): Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Dudu Ronalsa

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 328/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar por escrito os motivos de negativa de matrícula de alunos em escolas.

A matéria é louvável, mas para que seja dotada de eficácia prática é importante que o mesmo seja direcionado à rede pública de ensino, que é submetida aos dever de fornecer de forma irrestrita ensino de qualidade e gratuito, enquanto, por outro lado, a iniciativa privada tem a liberdade de escolher com quem contratar.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o presente projeto deve ser aprovado com o ajuste promovido pela emenda modificativa anexa no sentido de exigir que os gestores públicos informem as razões que negam o acesso de jovens ao ensino público e gratuito.

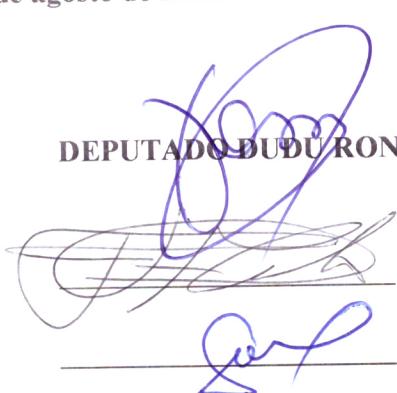
Por estas razões, somos pela sua aprovação com a emenda anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de agosto de 2023.


PRESIDENTE

DEPUTADO DUDU RONALSA





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328 DE 2023.

Nos termos do Art. 168, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas e tendo por base a relatoria do Projeto de Lei Ordinária 328/2023, dá-se nova redação modificando a EMENTA do referido projeto, bem como seu artigo 1º. Sendo assim:

Art. 1º A ementa do PLO 328/2023 passa a ter o seguinte conteúdo:

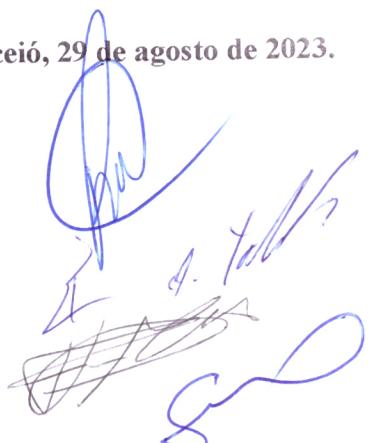
ESTABELECE QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR DEVERÁ SER APRESENTADA POR TEMPO ESCRITO E COM JUSTIFICATIVA, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 2º O Artigo 1º do PLO 328/2023 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º A negativa de matrícula escolar à criança ou adolescente deverá ser apresentada por termos escrito e com justificativa pela instituição de ensino público, no âmbito do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa de Alagoas, Maceió, 29 de agosto de 2023.


DEPUTADO DUBU RONALSA


J. TONINHO